Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 02897/2011**
PROCESSO TC/MS	:	2877/2010
PROTOCOLO	:	977838
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	:	JOSE LUIZ BISS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – Versa o processo sobre a Prestação de Contas Anuais do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2009, apresentada a este Tribunal de Contas para cumprimento do disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 (LOTCEMS), tendo como responsável o gestor **JOSÉ LUIZ BISS.**

2 – A ICE, de posse do presente processo, examinou a Prestação de Contas Anuais em epígrafe, oportunidade que CONSTATOU IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES, emitindo assim a Análise Processual às fls. 120/122/TC, cujos fatos depois de diligenciados não foram esclarecidos pelo Ordenador de Despesas, razão pela qual o mesmo foi declarado revel por meio da Certidão à fl.124v/TC, vindo assim exarar a Análise Conclusiva às fls. 125/132/TC, ocasião que se manifestou por sua **não aprovação,** como segue:

> ***"VII – CONCLUSÃO***
>
> ***...entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, referente ao exercício financeiro de 2009, não oferece condições favoráveis para obter aprovação por esta Corte de Contas, na forma como se apresenta.***
>
> ***É a nossa análise."***

II – EXAME DE AUDITORIA

3 – Este Corpo Especial-Auditoria, em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 (LOTCEMS) e do **inciso II** do **art. 37** da RN nº 057/2006 (RITCEMS), considerando a vigente ordem legal e demais legislações pertinentes, bem como as normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública constatou na extensão do exame de auditoria que na avaliação do Calendário das Obrigações; do Aspecto Processual de Instrução; da Execução Orçamentária da Receita e Despesa; da Abertura dos Créditos Adicionais e suas respectivas Fontes de Recursos; no Cumprimento da Obrigação Constitucional 15% (quinze por cento), no mínimo, de gastos com as ações e serviços públicos de saúde e da Consistência dos Registros Contábeis, NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR.

4 – Quanto aos fatos levantados pela Equipe da Inspetoria de Controle Externo, expostos na parte CONCLUSÃO da Análise Conclusiva às ff. 125/132/TC, que a seu ver são fatores relevantes para que a Prestação de Contas Anuais em *questão "...não oferece condições favoráveis para obter aprovação..."*, esta Auditoria assim se manifesta, relativamente, a cada item, ***in verbis***:

> **4.1 –** ***"1 – Não foram enviados os documentos solicitados;***
>
> ***1.1 – Cópia da Lei nº 150, de 06/11/92, bem como da Lei nº 153/92 e da Portaria que nomeou os membros do Conselho."***

4.1 – Não corrobora com a necessidade da remessa das cópias das Leis supramencionadas, pois de acordo com o **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa nº 01/1995 e suas respectivas alterações estas não são exigidas na Prestação de Contas Anuais,

quanto ao ato legal que nomeou os membros do Conselho este somente é exigido na forma estabelecida em lei, se houver cujo exame ficou prejudicado diante da inexistência de lei no processo.

4.2 – ***"1.2 – Cópias das atas lavradas por ocasião das reuniões realizadas pelo conselho para acompanhamento da aplicações nas ações de saúde."***

4.2.1 – Não corrobora com o supracitado, pois a peça solicitada inerente as Cópias das atas lavradas por ocasião das reuniões realizadas pelo Conselho não são exigidas de acordo com o **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

4.3 – ***"1.3 – Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas do exercício de 2009."***

4.3.1 – Não corrobora com a necessidade da remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, pois de acordo com o **subitem 2.27** do **item 2.0** do **Anexo III** da Instrução Normativa nº 033/2009, que alterou a Instrução Normativa nº 01/1995, o mesmo somente é exigido na forma estabelecida em lei, se houver, assim diante da inexistência no processo da lei que criou o Fundo a solicitação de tal peça é irrelevante, não alterando assim a consistência da presente Prestação de Contas Anuais.

4.4 – ***"1.4 – Comprovantes das Audiências Públicas Trimestrais para apresentação do relatório detalhado, na forma determinadas no artigo 12 da Lei 8.689/93."***

4.4.1 – Corrobora com tal fato, pois as disposições da Lei Federal nº 8.689/1993, supracitada exige os comprovantes

relativos às realizações de Audiências Públicas, entretanto a ausência de tais documentos não alteram a consistência da presente Prestação de Contas Anuais.

4.5 – ***"1.5 - Ato legal que autorizou o cancelamento de restos a pagar."***

4.5.1 – Corrobora com o supracitado, pois de acordo com o Anexo à f. 31 (Demonstração das Variações Patrimoniais) foram cancelados no exercício Restos a Pagar no valor de R$ 287.069,16 sem a indicação de sua natureza, isto é, processado ou não processado, contudo de acordo com o Anexo às ff. 35/36 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) consta registro de Restos a Pagar não Processado no montante de apenas de R$ 175.709,85, revelando assim que foram cancelados Restos a Pagar Processado na ordem de R$ 111.359,31 necessitando desta forma de ato administrativo competente para o seu cancelamento diante do direito adquirido do credor, entretanto esta Auditoria o ressalva por entender que caso este venha a reclamar o seu direito o mesmo poderá ser restabelecido mediante novo empenho.

4.6 – ***"2 – Permanece a necessidade dos esclarecimentos :***

2.1 - Houve déficit na execução orçamentária de R$ 346.670,33, que representa 7.52% do total da despesa empenhada e 8.13% do recurso recebido no exercício (R$ 2.386.229,92 + 1.881.743,74)."

4.6.1 – Não corrobora com o fato supracitado, tendo em vista que neste caso o déficit é de origem financeira e não orçamentário, porque o Fundo tem ingressos orçamentários e de transferências financeiras do Tesouro Municipal, perfazendo um total de R$ 4.267.973,66. Assim, levando em conta a situação financeira do Fundo de acordo com o Anexo à f. 29 (Balanço Financeiro) se constata um déficit financeiro na ordem de R$

346.670,33, apurado entre os recursos mencionados para a despesa empenhada de R$ 4.614.643,99, o que pelo visto nada há de irregular já que tais registros estão processados de acordo com a execução orçamentária e financeira do Fundo.

4.7 – ***"2.2 - Os recursos disponíveis são insuficientes para atender aos compromissos assumidos."***

4.7.1 – Corrobora com o supracitado, porque de acordo com o Anexo à f. 30 (Balanço Patrimonial) existe um déficit financeiro de R$ 347.276,26, apurado entre o Ativo Financeiro de R$ 1.127.772,60 e o Passivo Financeiro de R$ 1.475.048,86, contudo esta Auditoria o ressalva por entender que o mesmo poderá ser coberto por aporte de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

4.8 – ***"2.4. -Informações quanto a falta de pagamento até o final deste exercício dos valores registrados em restos a pagar processado dos exercícios de 2005, 2006 e 2007."***

4.8.1 – Não corrobora com o fato supracitado, pois os Restos a Pagar Processados dos exercícios de 2005/2007 no montante de R$ 39.788,75, conforme visto no Anexo às ff. 35/36 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) poderão ser pagos a qualquer momento por se tratar de direito líquido e certo dos seus respectivos credores, tendo em vista que os mesmos não estão sob as disposições do **Parágrafo único** do **art. 42** da LCF nº 101/2000 – LRF, por não ter sidos contraídos nos dois últimos quadrimestres da gestão, os quais exigem numerários em disponíveis para as suas respectivas quitações.

4.9 – ***"2.6 - Embora a Prefeitura Municipal tenha repassado ao Fundo Municipal de Saúde um percentual de 18% dos Impostos determinados, verificamos que não foi aplicado em ações da***

saúde no FMS, o percentual mínimo determinado no artigo 77 dos ADCT da Constituição Federal, vejamos:"

RECEITAS	**VALORES R$**
1 – Impostos de Arrecadação Própria	
1.1 – Classificação Rubrica 1110.00.00	559.103,31
1.2 – Dívida Ativa Tributária	108.045,32
1.3 – Multas e Juros de Mora	75.851,98
Total	**743.000,61**
2 – Transferências da União	
2.1 – Classificação da Rubrica 1721.00.00	
2.1.1 – Cota – Parte FPM	6.181.667,46
2.1.2 – Cota – Parte ITR	97.207,28
2.1.3 – Lei Complementar nº 87/96	19.530,72
Total	**6.298.405,46**
3 – Transferências do Estado	
3.1 – Classificação da Rubrica 1722.00.00	
3.1.1 – Cota – Parte do ICMS	3.261.169,73
3.1.2 –IPVA	125.892,35
3.1.3 – IPI EXPORTAÇÃO	
Total	**3.387.062,08**
A – TOTAL DA RECEITA BRUTA	**10.428.468,16**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE (exerc. 2009)	**Valores R$**
Total da arrecadação de Impostos	10.428.468,16
Mínimo a aplicar na Saúde = 15%	1.564.270,23
Repasses ao FMS pelo Executivo = 18%	1.881.743,74

RECURSOS A APLICAR NO FMS (exerc. 2009)	**Valores R$**
Receitas Específicas p/ Saúde (anexo 10-FMS)	2.386.229,92
Mínimo a Aplicar na Saúde = 15% (impostos)	1.564.270,23
TOTAL A APLICAR	**3.950.500,15**

RECURSOS APLICADOS NO FMS (exerc. 2009)	**Valores R$**
(+) Valor empenhado	4.614.643,99
(-) Restos a pagar não processados	1.207.941,57
Total aplicado	**3.406.702,42**
(-) Recursos Específicos	2.386.229,92
RECURSOS APLICADOS PROVENIENTE DE IMPOSTO 9.79%	**1.020.372,50**

4.9.1 – Não corrobora com fato supracitado, pois de acordo com o cálculo apurado por esta Auditoria foram aplicados nas ações e serviços públicos de saúde 20,57% (vinte inteiros e cinquenta e sete décimos por cento), atendendo, assim, portanto as disposições constitucionais que reza o **§ 2º** do **art. 198** da Constituição Federal e do **inciso III** do **art. 77** do ADCT, conforme visto no quadro abaixo:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

RECURSOS A APLICAR E APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBICOS DE SAÚDE
ART. 77, III DO ADCT E PORTARIA Nº 2047/GM/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

RECEITAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REALIZADAS	R$
1 – RECEITAS MUNICIPAIS	**743.000,61**
1.1 – Receitas de Impostos	559.103,31
2 - ACESSÓRIOS DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	**183.897,30**
2.1 - Multas, Juros de Mora e Correção Monetária sobre Impostos	75.851,98
2.2 - Dívida Ativa sobre Impostos	108.045,32
3 - RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO	**6.298.405,46**
3.1 - Cota-Parte do FPM	6.181.667,46
3.2 - Cota-Parte do ITR	97.207,28
3.3 - Transferências Financeiras da L.C Nº 87/96	19.530,72
3.4 - Transferências Financeiras da L.C Nº 91/97	0,00
3.5 - Imposto sobre Ouro	0,00
4 - RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSFERIDOS DO ESTADO	**3.387.062,08**
4.1 - Cota-Parte do ICMS	3.261.169,73
4.2 - Cota Parte do IPVA	125.892,35
4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	0,00
5 - RECEITAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REALIZADAS = (1+2+3+4)	**10.428.468,16**
6 - RECURSOS CONSTITUCIONAIS MÍNIMO A APLICAR NA SAÚDE = (5 X 15%)	**1.564.270,22**
7- RECURSOS CONSTITUCIONAIS TRANSFERIDOS PELO TESOURO MUNICIPAL PARA APLICAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**1.881.743,74**
8 - MARGEM CONSTITUCIONAL DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO TESOURO MUNICIPAL PARA APLICAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = (7 X 15%) /6)	**18,04%**
9 - RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.260.455,00**
9.1 - Transferências de Recursos SUS e Demais Convênios	2.386.229,92
9.2 - Recursos de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00
9.3 - Outras Receitas do SUS	0,00
9.4 - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados à Saúde	0,00
9.5 - Receitas de Serviços Prestados de Saúde	0,00
9.6 - Outras Receitas não Especificadas	0,00
9.7 (-) Menos Disponibilidades Financeiras Vinculadas em c/c Bancárias	(1.125.774,92)
10 - DESPESAS PRÓPRIAS LIQUIDADAS COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (10.1 - 10.2 - 10.3 - 10.4 - 10.5)	**3.405.742,42**
10.1 - Despesas Empenhadas no Exercício	4.614.643,99
10.2 (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
10.3 (-) Restos a Pagar não Processado Inscrito no Exercício	(1.207.941,57)
10.4 (-) Despesas de Exercícios Anteriores de Natureza Corrente e de Capital	0,00
10.5 (-) Outras Deduções	(960,00)
11 - Recursos Constitucionais Aplicados no Exercício = (10 - 9)	**2.145.287,42**
Margem Constitucional Legal	**15,00%**
Margem Constitucional Realizada = (11 X 15%) / 6)	**20,57%**

Fonte: Anexos às ff. 24/25, 29 e 31

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto e considerando tudo que consta do processo e pelas razões contidas na Parte II – EXAME DA AUDITORIA deste parecer, este Corpo Especial-Auditoria opina no sentido de que o egrégio Plenário julgue estas contas como **REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do **inciso II** do **Artigo 76** e **Artigo 75, *caput***, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

5.1 – O parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 11 de abril de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg